



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

1

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 22 DE MARÇO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 005/2023, de 01 de fevereiro de 2023.

“Institui e regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental de Santa Inês/PB e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas

urbanas de ensino infantil e fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

Considerando o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

Considerando que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

2

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 22 DE MARÇO DE 2023

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

Considerando que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

Considerando que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

Considerando o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n° 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

Considerando o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Complementar Municipal 019 de 16 de junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;

DECRETA:

CAPÍTULO I Do Programa

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, mediante a realização de atividades no contraturno escolar, em jornada ampliada.

Art. 2°. O Programa, de que trata este Decreto, tem por finalidade:

I - expandir a oferta de educação em tempo integral, nas escolas municipais de Ensino Infantil e Fundamental;

II - contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;

III - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

3

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 22 DE MARÇO DE 2023

IV - melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;

V - cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;

VI - garantir a proteção social e a formação cidadã aos alunos da rede municipal de ensino;

VII - reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;

VIII - estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

IX - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

X - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não governamentais e esfera privada.

Art. 3°. O Programa será implementado, por meio da realização de ações socioeducativas no contraturno escolar, em escolas e/ou outros espaços socioculturais e/ou comunitários, com carga horária mínima de 03 (três) horas diárias.

Art. 4°. O Programa será desenvolvido por meio de cooperação técnica entre as diversas áreas do Município, considerando o desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 5°. As atividades a serem desenvolvidas em contraturno estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico – PPP das unidades escolares, cabendo a cada uma delas, atualizá-lo com as oficinas a serem ofertadas.

Art. 6°. As oficinas poderão ser realizadas em outros espaços, que não as escolas municipais, mediante parcerias firmadas, convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

Art. 7°. Fica determinado que, em todas as escolas municipais de ensino Infantil e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 22 DE MARÇO DE 2023

Fundamental, que houver salas/espços ociosos, será implantado o Programa de Educação em tempo integral.

§ 1º. As unidades escolares que não possuem espaço para o desenvolvimento de atividades em contraturno, estarão submetidas aos locais e oficinas indicadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. A escolha das Escolas, série/ano para implantação gradativa das atividades em contraturno fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação, conforme política educacional a ser planejada e atendida.

Art. 8º. É de incumbência da Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com dirigentes das unidades escolares e Conselhos Escolares, a mobilização e estimulação da comunidade local para a oferta de espaços que complementem as atividades em contraturno.

Art. 9º. Ficam autorizadas as seguintes oficinas a serem desenvolvidas, considerando as de cunho obrigatório, as quais todas as unidades que implantarem o referido Programa deverão observar, e as de livre escolha das unidades escolares, conforme a realidade social:

I - acompanhamento pedagógico (componente obrigatório);

II - leitura e literatura (componente obrigatório);

III - língua estrangeira – Inglês e/ou Espanhol (componente obrigatório);

IV - artes marciais (capoeira/judô, etc.);

V - cultura popular e cidadania (componente obrigatório);

VI - dança;

VII - artesanato;

VIII - música (coral, instrumental e outras);

IX - teatro;

X - jogos de tabuleiro;

XI - artes visuais;

XII - robótica;

XIII - ensino religioso;

XIV - natação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

5

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 22 DE MARÇO DE 2023

XV - futebol/futsal; Art. 12. O componente Acompanhamento Pedagógico compreende atividades pedagógicas nas áreas de conhecimento de língua portuguesa e matemática e serão ministradas por professores efetivos do quadro de funcionários da educação básica.

XVI - vôlei;

XVII - basquete;

XVIII - handebol;

XIX - jogos esportivos (queimada/cabo de guerra/pega-pega e outros); § 1º. No componente de Língua Portuguesa as aulas deverão oportunizar metodologia diferenciada para que o discente possa interagir e aprimorar seus conhecimentos minimizando as dificuldades no processo de leitura e escrita sendo o docente mediador e facilitador do processo.

XX - yoga infantil;

XXI - fortalecimento de vínculos e habilidades socioemocionais.

Art. 10. A oferta das oficinas em contraturno será planejada com as unidades escolares, e serão implementadas gradativamente, somente após autorização da Diretoria de Ensino Infantil e Fundamental, havendo disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 11. É responsabilidade das unidades escolares e suas respectivas agremiações (Conselho Escolar) a mobilização dos alunos para participação nas oficinas, bem como a cobrança da assiduidade em contraturno.

§ 2º. No componente de Matemática as aulas deverão oportunizar atividades com materiais manipuláveis que possibilitem ao discente o processo de aprendizagem de forma concreta, de acordo com o contexto escolar, diversificando o formato das aulas do turno regular a fim de motivá-lo a buscar novas formas de aprendizado desafiando na busca por possibilidades diversas de aprendizagem, transformando tanto a maneira de ensinar como a forma de aprendizado.

Art. 13. O componente de Leitura e Literatura compreende atividades voltadas ao incentivo e à prática da fluência na leitura, bem como processo de intensificação da alfabetização.

CAPÍTULO II Dos Componentes Obrigatórios



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

6

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 22 DE MARÇO DE 2023

Parágrafo Único. O incentivo às práticas leitoras compreenderá o trabalho com os gêneros textuais, incentivando a oralidade e entonação e por consequência a reprodução através da interpretação pessoal dos textos.

Art. 14. O componente de Língua Estrangeira (inglês e/ou espanhol) será ministrado por professor efetivo da educação básica.

Art. 15. O componente curricular Cultura Popular e Cidadania deverá contemplar as leis vigentes no Município, articulando as experiências e os saberes dos discentes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral enquanto cidadão, na perspectiva da ampliação das possibilidades e da valorização da vida.

CAPÍTULO III **Disposições Gerais**

Art. 16. Os componentes serão ministrados por professores efetivos de educação básica, na forma deste Decreto. Ficando o gestor autorizado se necessário for, contrataricineiros para ministrar as oficinas de cunho não obrigatório.

Art. 17. As unidades escolares escolherão as oficinas livres, mediante acompanhamento e autorização da Diretoria de Ensino Infantil e Fundamental.

Art. 18. A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 19. Fica a cargo da Diretoria de Ensino Infantil e Fundamental a organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares conforme as oficinas ofertadas.

Art. 20. Os espaços para realização das oficinas serão planejados em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 22 DE MARÇO DE 2023

Gabinete do Prefeito do
Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 01
de fevereiro de 2023.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO

